



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 003/2021 – PMSMP / GP.

**“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA,
CALAMIDADE FINANCEIRA E
ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **ALCIR COSTA DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

CONSIDERANDO a situação de total descontrole administrativo, patrimonial, contábil e financeiro constatado após levantamento inicial da Comissão de Crise instalada pela falta de transição da gestão da ex-prefeita Diana Melo;

CONSIDERANDO a ausência de processos licitatórios e contratos, notas de empenhos, recibos, notas fiscais e demais documentos que possam embasar medidas administrativas neste inícios de gestão.

CONSIDERANDO o inadimplemento das tarifas de energia elétrica em valor superior a R\$ 1.150.000,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil reais), que pode causar a interrupção do fornecimento aos prédios públicos: escolas, unidades de saúde,

CONSIDERANDO a informação da existência de débitos com servidores públicos decorrentes da gestão anterior, relativos ao mês de dezembro e 13º salário de 2020 em importância superior a R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais);

CONSIDERANDO que a falta de recolhimento previdenciário na gestão anterior ocasionou o débito de R\$ 10.672.011,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil e onze reais) com ordem de bloqueio das contas desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a Receita Federal efetivou o bloqueio de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) que somado aos descontos de parcelamentos anteriores resultou na perda de quase totalidade dos recursos do FPM na primeira parcela de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a informação dos Bancos: Banpará, Banco do Brasil e Bradesco sobre a falta de recolhimento de valores de consignados, em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

CONSIDERANDO o TCM/PA concedeu Medida Cautelar para suspender a nomeação de cadastro de reserva do Concurso Público 001/2018 por violação da Lei de



Responsabilidade Fiscal e da Lei de Emergência Nacional, mas a ordem foi descumprida e a ex-prefeita efetivou a nomeação de mais de 152 servidores no dia 30 de dezembro de 2020, sem qualquer estudo de impacto financeiro;

CONSIDERANDO ausência de documentos pertinentes a processos licitatórios, contratos e inventário dos bens móveis e imóveis do município que possibilitem a checagem dos bens adquiridos na última gestão e que deveriam estar disponíveis nos prédios públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Maria do Pará – Prefeitura Municipal é demandado judicialmente em dezenas de Ações Cíveis Públicas de autoria do Ministério Público por nomeação irregular de servidores;

CONSIDERANDO que não houve a transmissão de cargos do Prefeito ao Vice Prefeito, e muito mais, a conferência dos saldos das contas bancárias do executivo municipal e nem mesmo a ordem judicial para a entrega de documentos foi obedecida pela ex-prefeita;

CONSIDERANDO o dever de reorganizar a administração municipal, pois não foi efetivada a transição administrativa, de acordo com a Instrução Normativa 017 do TCM/PA que resguarda a necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO que a transição governamental visava a propiciar condições para que a ex-prefeita informasse ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a dar continuidade à gestão pública, bem como permitiria que o atual gestor, antes da sua posse, pudesse conhecer, avaliar e receber todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, agravada pela Calamidade Financeira decorrente da má-gestão anterior;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que o Município encontra-se inscrito no SIAFI/CAUC da STN, impossibilitado, portanto, de assinar convênios, assinar contratos ou receber repasses voluntários;

CONSIDERANDO a existência de uma dívida previdenciária com o INSS que impossibilita a obtenção de Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP),



CONSIDERANDO que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras e serviços é evidente no Município de Santa Maria do Pará Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a atual administração recebeu o Município sem recursos financeiros, documentos administrativos, contábeis e necessitando de imediata coleta de lixo, limpeza de ruas e iluminação pública.

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde e Hospital Conveniado, se encontram sem medicamentos e materiais de consumo para limpeza e higienização;

CONSIDERANDO que não foi localizado qualquer estoque de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da administração e da contabilidade e até mesmo computadores do Departamento de Recursos Humanos foram encontrados sem a base dados da Folha de Pagamento.

CONSIDERANDO que os processos licitatórios para a aquisição de produtos e serviços para todas as áreas da administração, como combustíveis, medicamentos, material de consumo e materiais de construção, na Modalidade Convite ou mesmo Tomada de Preços, demanda algum tempo, em virtude dos prazos exigidos pela Lei, nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993;

CONSIDERANDO as disposições do "caput" do artigo 24 da Lei de Regência supra citada que taxativamente estabelece: "art. 24. É dispensável a Licitação; " e, em seu item IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de agendamento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º - Fica determinada a solicitação de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** ao TCM/PA referente ao exercício de 2017 à 2020, especialmente quanto ao último ano de governo;

Art. 3º - Durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificada decorrentes da gestão anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas;

Art. 4º - Fica suspensa a **NOMEAÇÃO E ATOS DE POSSE** dos servidores do cadastro de reserva do Concurso Público 001/2018, devendo ser comunicado imediatamente aos Secretários Municipais, ao TCM/PA, ao Ministério Público e Justiça Estadual tal providência;

Art. 5º - Fica autorizada a administração Pública Municipal, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem



como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infra estrutura básica, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação;

Art. 6º - Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública;

Art. 7º - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito;

Art. 8º - Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam levantamento dos bens e documentos do Município encontrados nos prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem as necessidades mais urgentes, visando a adoção de providências administrativas e judiciais, devendo informar no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - Relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- II – Relatório das medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- III – Relatório dos procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

Art. 9º - Fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência Municipal; no Mural de Prefeitura e da Câmara, bem como será encaminhada por meio de Ofício ao TCM/PA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ (PA),

08 DE JANEIRO DE 2021.


ALOIR COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará – Pará.
Alcir Costa da Silva
Prefeito Municipal

P.M. SANTA MARIA DO PARÁ
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado

08 / 01 / 2021


Secretário Mun. de Administração
Aluizio de Oliveira Pontes
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 PMSMP